

Artigo 2º - O grupo gestor de que trata o caput do artigo 1º, será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro nominado:

- I - Aldizio Muniz do Nascimento Junior, RG 45.864.925-9;
- II - Joylline Almeida Rodrigues de Moura, RG 42.588.807-1;
- III – Valerio Alexandre Martins de Oliveira, RG. 21.254.170-6;
- IV - Luiz Roberto Queiroz Caminha, RG 14.141.466-2;
- V - Fernanda Pinheiro Albino, RG 42.582.389-1.

Parágrafo único - Nos afastamentos ou impedimentos legais do Coordenador do Grupo designado no inciso I, do artigo 2º, fica designada como sua substituta a servidora designada no inciso II do mesmo artigo.

Artigo 3º - Fica ainda designado o servidor Eduardo Pereira de Sena, RG 21.405.000-2, para, em parceria com o Coordenador do Grupo, prestar todo suporte técnico e treinamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições o grupo gestor ora designado poderá se valer da infraestrutura das unidades da Pasta, bem como convidar servidores interessados em participar dos trabalhos, com conhecimento e experiências capazes de agregar subsídios aos trabalhos do grupo.

Artigo 5º - O grupo gestor deverá obedecer ao cronograma fixado pela Secretaria de Governo, bem como atender os requisitos necessários à implantação do Programa.

Artigo 6º - A partir da data de implantação do Programa, prevista para 30-09-2019, a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos documentos, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, deverão ser feitos, exclusivamente, no ambiente digital de gestão de documentos do Programa SP Sem Papel (<https://www.spsempapel.sp.gov.br>).

§ 1º - Os documentos compostos (processos, expedientes, prontuários e dossiês) e avulsos atuados e registrados no AGRIdoc em período anterior à implantação do Programa, tramitarão por meio físico (em papel) até seu encerramento e destinação, conforme os prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado.

§ 2º - O registro, autuação e tramitação de documentos em meio físico, somente serão permitidos quando houver a conjugação dos seguintes fatores, devidamente justificada pela autoridade competente, para legitimar a autuação e o cadastramento no AGRIdoc:

- I - indisponibilidade temporária do ambiente digital;
- II - comprometimento dos prazos legais ou administrativos, e;
- III - a matéria apresentar caráter de urgência ou emergência.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do § 2º deste artigo, o registro no ambiente digital deverá ser realizado imediatamente após seu restabelecimento, tendo ou não ocorrido a conclusão da tramitação.

§ 4º - Os documentos recebidos e produzidos fisicamente, mesmo que tramitados no ambiente digital, permanecerão arquivados na Divisão de Comunicações Administrativas - DCA, do Departamento de Administração, até a sua destinação final, conforme prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 5º - Caberá à Divisão de Comunicações Administrativas elaborar calendário oficial de transferência de documentos das unidades da Secretaria ao Arquivo Central.

Artigo 7º - A tramitação de documentos entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e demais órgãos do Poder Executivo Estadual se dará gradativamente por meio digital, conforme cronogramas de implantação do Ambiente Digital de Gestão Documental.

§ 1º - Os documentos dos órgãos a que se refere o "caput" deste artigo, somente serão recebidos fisicamente quando:

- I - o órgão de origem ainda não tenha implantado o Programa;
- II - a autuação e registro tenha se dado nos termos do § 2º do artigo 6º desta resolução.

§ 2º - Os documentos recebidos na forma do § 1º deste artigo poderão ser digitalizados e capturados para autuação e tramitação no ambiente digital, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando à celeridade de sua tramitação, formando o processo híbrido a que se refere o inciso XVIII do artigo 2º do Decreto 64.355, de 31-07-2019.

§ 3º - Ocorrendo a tramitação na forma prevista no § 2º deste artigo, o documento recepcionado fisicamente será restituído à origem juntamente com as cópias digitais dos documentos produzidos e tramitados no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 8º - É obrigatório a todos os servidores públicos que irão operar o sistema digital de gestão documental a certificação no curso de Educação à Distância - EAD do ambiente de treinamento do Programa SP Sem Papel, disponibilizado no <https://treinamentos.spsempapel.sp.gov.br>.

Artigo 9º - A Coordenação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, exercerá a função de Administrador do Programa SP Sem Papel, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cabendo-lhe a inclusão e exclusão de usuários no sistema informatizado.

§ 1º - O Departamento de Recursos Humanos e os Núcleos de Pessoal, serão responsáveis por solicitar a inclusão e exclusão de usuários no ambiente informatizado, devendo fornecer ao Administrador do Programa SP Sem Papel, nome completo, CPF e e-mail oficial do usuário.

§ 2º - O Superior imediato poderá solicitar a exclusão de servidor público do ambiente digital, por meio de ato motivado.

Artigo 10 – Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos internos a serem observados nas Unidades que integram a Pasta, a partir da implantação do SP Sem Papel:

- I - Os documentos digitais deverão tramitar de unidade para unidade com envio direto ao dirigente da unidade de destino, ou servidor por este designado, o qual se responsabilizará pela distribuição dos documentos aos demais membros da unidade;
- II - Os documentos digitais deverão sair da unidade com tramitação ou autorização do seu dirigente.

Artigo 11 - Documentos externos poderão ser encaminhados de forma digital, diretamente para o correio eletrônico institucional das áreas competentes.

Artigo 12 - As dúvidas para utilização do Sistema do Programa SP Sem Papel deverão ser dirigidas, de forma escalonada, para os seguintes níveis de suporte:

- I - ao servidor da área de origem da dúvida, responsável pela multiplicação do conhecimento do sistema, que participou do curso de "Formador";
- II - ao responsável da área ou servidor que participou do curso de "Formador" da Administração de cada Coordenadoria, ou Administração Superior da Secretaria e da Sede, quando for o caso;
- III - à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA;
- IV - ao grupo gestor de implantação do programa SP Sem Papel tratado nesta resolução;
- V - à equipe de Operação Assistida do projeto que estará disponível fisicamente na SAA – no caso de dúvidas ocorridas até 15 dias da implantação do Programa;

Artigo 13 - A fim de reduzir os documentos acumulados nos arquivos, otimizando os espaços e reduzindo custos com armazenagem, todas as unidades da Pasta devem iniciar imediatamente os trabalhos de avaliação fazendo aplicar os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Estadual.

§ 1º - Os documentos devem ser centralizados no Arquivo Central da Divisão de Comunicações Administrativas.

§ 2º - As unidades com atribuição de protocolo e arquivo, após a avaliação de documentos sob sua guarda, devem providenciar a eliminação dos documentos desprovidos de valor

de guarda e com prazos prescritos, orientadas pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, de que trata o Decreto estadual 58.052/2012.

§ 3º - Os documentos identificados de guarda permanente e de guarda temporária deverão aguardar a divulgação do calendário oficial de transferência de documentos mencionado no §5º, do artigo 6º desta Resolução, para transferência ao Arquivo Central da Divisão de Comunicações Administrativas.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (PSAA 9.925/2019).

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 2-9-2019

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a íntegra da instrução processual e a inexistência de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, para a despesa para pagamento de contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, visando a prestação de serviços de recebimento, transporte, entrega e expedição de correspondência agrupada. (Processo SAA 7.059/2019)

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Extratos de Notas de Empenhos

Objeto: Serviços de conserto mecânico com substituição de peças em Micro-Ônibus - Placa BVZ 4902 - do Polo Regional do Centro Norte, em Pindorama/SP. Processo SAA 10.005/2019. Contratado: Alvorada Catanduva Pneus Ltda - ME. CNPJ: 72.713.068/0001-29. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 2.630,00. Data: 02-09-2019. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000 Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho: 2019NE00294. Prazo: 30 Dias.

Objeto: Serviços de conserto mecânico com substituição de peças em veículo oficial - Parati - Placa CMW 8608 - do Polo Regional do Centro Norte, em Pindorama/SP. Processo SAA 10.006/2019. Contratado: Alvorada Catanduva Pneus Ltda - ME. CNPJ: 72.713.068/0001-29. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 1.545,00. Data: 02-09-2019. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000 Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho: 2019NE00296. Prazo: 30 Dias.

Objeto: Serviços de engenharia para adequação de prédio para instalação de tanque de combustível e reparos em coberturas da garagem, barracão de ferramentas e barracão da piscicultura - no Polo Regional do Vale do Ribeira, em Pariqueira Açul/SP. Processo SAA 9.956/2019. Contratado: José Henrique de Oliveira Satto. CNPJ: 31.749.362/0001-03. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 28.251,00. Data: 02-09-2019. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000 Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho 2019NE00295. Prazo: 20 Dias.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 4-9-2019

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 307/2019, que aprova a celebração do Convênio entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP, autarquia federal vinculada ao MEC e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a realização de atividades relacionadas ao Censo Escolar 2019-2020. (SPDOC 1589573/2019).

Resolução SE 42, de 4-9-2019

Institui Grupo de Trabalho com vistas à análise e revisão dos materiais didáticos do Programa São Paulo Faz Escola

O Secretário da Educação,

Considerando a produção de material tido, a princípio, por inadequação nas apostilas complementares de ciências destinadas aos alunos do 8º ano do ensino fundamental;

Considerando as normas que regem a Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a notícia veiculada em 03-09-2019 nos veículos da imprensa sobre o sobredito material, relacionado à chamada "ideologia de gênero",

Resolve:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho com profissionais de notório saber da área educacional, no âmbito da Secretaria da Educação, com o objetivo de proceder à análise e revisão do material didático do São Paulo Faz Escola.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho que trata o "caput" do artigo 1º será composto pelos seguintes profissionais:

- I - Hubert Alquéres, R.G. 6.456.525-7;
- II - Katia Cristina Stocco Smole, R.G. 146.818-10;
- III - Ghisleine Trigo Silveira, R.G. 4.235.564-1.

Artigo 3º - O trabalho será desenvolvido a título técnico-colaborativo, sem qualquer remuneração ou custeio por parte do Estado.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SE 43, de 4-9-2019

Institui Comissão de Apuração Preliminar para a apuração dos fatos relativos à produção de conteúdo nas apostilas complementares da disciplina de ciências, destinados aos alunos do 8º ano do ensino fundamental, da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação,

Considerando os termos dispostos nos artigos 264 e 265 da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, bem como da Resolução SE 34/2019,

Considerando a notícia veiculada em 03-09-2019 nos veículos de imprensa sobre a produção de material relacionado à chamada "ideologia de gênero" nas apostilas complementares da disciplina de ciências, destinados aos alunos do 8º ano do ensino fundamental,

Considerando as disposições da Base Nacional Comum Curricular,

Resolve:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Apuração Preliminar, no âmbito da Secretaria da Educação, visando apurar eventuais responsabilidades na produção e divulgação de material relacionado à chamada "ideologia de gênero" nas apostilas complementares da disciplina de ciências, destinados aos alunos do 8º do ensino fundamental da rede estadual de educação.

Artigo 2º - A Comissão de Apuração Preliminar será composta pelos membros adiante indicados, nos termos do que dispõe a Resolução SE 34/2019:

- I - Sandra Regina Masson Brito, R.G. 24.650.535-7;
- II - Eduardo Araújo de Lima, R.G. 22.197.116-6;
- III - Leticia Franco da Silva, R.G. 38.668.631-2.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para concluir os trabalhos a partir da publicação da presente Resolução, dando ciência ao Chefe de Gabinete de todas as conclusões elaboradas durante a investigação preliminar, para decisão.

Artigo 5º - As atividades dos integrantes da Comissão serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que exercem.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Data: 03-09-2019

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 080274 | 2019PD01344 | 5.524,20 |
| TOTAL | | 5.524,20 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 080291 | 2019PD01631 | 537,32 |
| TOTAL | | 537,32 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 080319 | 2019PD01400 | 2.646,20 |
| TOTAL | | 2.646,20 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 080336 | 2019PD02026 | 1.027,46 |
| TOTAL | | 1.027,46 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 080338 | 2019PD01171 | 2.714,66 |
| TOTAL | | 2.714,66 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-----------|
| 080343 | 2019PD00949 | 4.855,94 |
| TOTAL | | 4.855,94 |
| TOTAL GERAL | | 17.305,78 |

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo
Data: 03-09-2019

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 080305 | 2019PD01275 | 142,54 |
| TOTAL | | 142,54 |
| TOTAL GERAL | | 142,54 |

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas

UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Data: 04-09-2019

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-----------|
| 080290 | 2019PD01143 | 20.637,96 |
| 080290 | 2019PD01145 | 9.561,78 |
| 080290 | 2019PD01146 | 118,72 |
| TOTAL | | 30.318,46 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-------|
| 080298 | 2019PD01568 | 8,14 |
| TOTAL | | 8,14 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-----------|
| 080316 | 2019PD02712 | 1.387,29 |
| 080316 | 2019PD02815 | 9.010,84 |
| TOTAL | | 10.398,13 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 080319 | 2019PD01401 | 2.180,99 |
| TOTAL | | 2.180,99 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 080325 | 2019PD01201 | 3.532,63 |
| TOTAL | | 3.532,63 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 080336 | 2019PD02014 | 2.026,73 |
| 080336 | 2019PD02021 | 136,26 |
| TOTAL | | 2.162,99 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 080338 | 2019PD01268 | 5.655,44 |
| TOTAL | | 5.655,44 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 080342 | 2019PD01608 | 2.503,31 |
| TOTAL | | 2.503,31 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 080343 | 2019PD00950 | 778,75 |
| TOTAL | | 778,75 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 080345 | 2019PD01577 | 630,79 |
| TOTAL | | 630,79 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-----------|
| 080351 | 2019PD01938 | 965,03 |
| TOTAL | | 965,03 |
| TOTAL GERAL | | 59.134,66 |

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações de 4-9-2019

Pareceres Aprovados em 31-07-2019 Nos Termos da Deliberação CEE 157/2017.

Proc. 1025843/2018 (Proc. CEE 276/13) _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Mauá
Parecer 297/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Polímeros, oferecido pela FATEC Mauá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Para o próximo processo de renovação de reconhecimento, o Curso deverá sanar as recomendações constantes no presente relato.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1443013/2018 (Proc. CEE 048/18) _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Barueri

Parecer 298/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre, oferecido pela FATEC Barueri, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc.